



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 657, 28 DE ABRIL DE 2015.

“Altera os artigos 7, 17, 20, 23, 24, 33 e 50 da Lei Municipal nº 419/2001, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Imaculada PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, Faz Saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMACULADA PB aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7, 17, 20, 23, 24, 33 e 50 da Lei Municipal nº 419/2001 de 30 de Agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

“Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.

Parágrafo Único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV – Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

V – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI – Possuir experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

VII – Ensino médio completo;

“Art. 20.

Parágrafo único: Cada conselheiro tutelar deverá cumprir, entre horas normais, no local de funcionamento, e plantões, 40 horas semanais. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Conselho Municipal de Direitos, as Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

“Art. 23 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

“Art. 24 – O Conselho Tutelar, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma recondução em pleito similar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

“Art. 33.

§ 3º - Os Cidadãos poderão votar em apenas 01 (um) candidato, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de (01) um nome assinalado ou tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante. No caso de votação eletrônica, via urnas eletrônicas cedidas pela Justiça eleitoral, serão utilizados os mesmos procedimentos da votação manual, cada cidadão poderá votar em apenas um candidato, e será considerado nulo qualquer voto que não condigam com os números dos candidatos a conselheiros tutelares.

“Art. 50.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de um salário Mínimo vigente no país, ainda com direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade ou licença paternidade, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e gratificação natalina ou 13º salário, como queira chamar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 419/2001 de 30 de Agosto de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 28 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - PB, AOS 28
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br